

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2021/048854.  
RECORRENTE: CARLOS CORREIA DA SILVA.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000982082.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 167 do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º P000982082, ao rigor do art. 167 do CTB, em 27/06/2020, na Rod. BA533 Km 6 BA 532 – ITAPARICA – AMOREIRAS BOM DESPACHO – ITAPARICA/BA.

De início, o Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como: Numero de boletins de ocorrências e a apreensão do veiculo adulterado, Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário. Diante das alegações e confirmação de documentos e Boletim de Ocorrência de N° 1969864200930110009, Auto de exibição e apreensão B.O n° 3579/20 e Recibo de entrega do preso n° 3579/20, após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° P000982082 **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **CARLOS CORREIA DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n° P000982082, pelas razões aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI